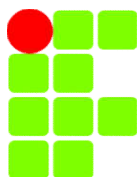




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 016, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 886/2023 - GAB/REI/IFPI, de 10 de março de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001984/2022-93 c/c Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Celebrar, a partir do dia 08/03/2023, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o servidor Romério Alves de Carvalho e Silva, SIAPE nº: 1736986, por descumprimento do disposto nos artigos 130 e 131 da Resolução Normativa IFPI nº 143/2022, artigo 116, inciso III e artigo 117, inciso V da Lei 8.112/90.

Art. 2º - A fiscalização e o acompanhamento quanto ao compromisso firmado serão realizados pelo Diretor-Geral do Campus Pedro II, durante o período de 2 (dois) anos a contar da data de celebração do citado TAC.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 10/03/2023 16:37:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146047

Código de Autenticação: 912ced8d50





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 891/2023 - GAB/REI/IFPI, de 10 de março de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172000611/2022-03,

RESOLVE:

Reconduzir os servidores **Odimógenes Soares Lopes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1341229; **Jose Luís de Oliveira e Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1561121; **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1355595; **Laécio Barros Dias**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1846311; **Raimundo Nonato Alves da Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1336201; **Luís Fernando dos Santos Souza**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1793437; **Nalva Maria Rodrigues de Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1886967; **Márcio Aurélio Carvalho de Moraes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 2305015; **Emmanuel Wassermann Moraes e Luz**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1453599; **Robson Alves da Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1512966; **Thomson Esmeraldo Albuquerque Beserra**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 2264657; **Luciana Soares da Rocha**, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 1062647; **Ivanna Káthia Barbosa de Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1886483; **Márcio Leonardo Lima Pereira**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1809429; (membro titular - representante Sindifpi); e **Alyne Maria Barbosa de Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1409919; (membro suplente - representante Sindifpi), para, sob a presidência do primeiro, finalizarem os trabalhos de atualização da Resolução que trata da carga horária docente do IFPI, nos termos da Portaria MEC nº 983, de 18/11/2020, e suas atualizações, com prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 10/03/2023 16:40:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 145917

Código de Autenticação: 4636190987





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 892/2023 - GAB/REI/IFPI, de 10 de março de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.000519/2023-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Bruno Pires Sombra**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1886878; **Afonso Feitosa Reis Neto**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 3008504; **Claudete de Jesus Ferreira da Silva**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 2617622; **Clayton Robson Moreira da Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 3007484; **Fábio Oliveira Diniz**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1860972; **Fernando Castelo Branco Gonçalves Santana**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1787911; **Janiel Fontineles Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 3051509; **Nívea Maria da Costa Sousa Leite**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 2930408; **Odivette Maria Soares Félix**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 3449861; **Aurilene Araújo da Costa**, Bibliotecária-Documentalista, matrícula Siape nº 3279401; e **Germênia Alves Carvalho**, Bibliotecária-Documentalista, matrícula Siape nº 3294119, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela atualização do regulamento que disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da graduação no âmbito do IFPI, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Fica Revogada a PORTARIA 621/2023-GAB/REI/IFPI, de 28 de fevereiro de 2023.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 10/03/2023 16:41:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 145905

Código de Autenticação: 4e6f902202





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 902/2023 - GAB/REI/IFPI, de 10 de março de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.000514/2023-93,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), a seguir discriminados: **FLORIANO: Raimunda da Conceição da Silva**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1757686; **PARNAÍBA: Jacqueline Maria de Araújo Dias**, Administradora, matrícula SIAPE 2215612; **PAULISTANA: Welkson Pinheiro do Nascimento**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 2151590; **PICOS: Denilson da Costa Caminha**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 2264079; **PIO IX: Jonas Antônio de Lima Brito**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1752995; **REITORIA: Antônio Luís Oliveira dos Reis**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1512337; **Carlos Alberto de Sousa Ribeiro Filho**, Administrador, matrícula SIAPE 1808059; **Maria do Socorro Leite da Silva**, Administradora, matrícula SIAPE 1808354; **SÃO RAIMUNDO NONATO: Francisco Ferreira Lourenço**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 2177669; **TERESINA CENTRAL: Marcos Vinícius Silva Santana**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1512877; **TERESINA ZONA SUL: Paulo André Meneses Queiroz Alves**, Contador, matrícula SIAPE 1670232, para elaboração do Manual do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços e Retenções em Conta Vinculada, das contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 2º Determinar o prazo de **60 dias** para a conclusão dos trabalhos.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 10/03/2023 17:16:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 140906

Código de Autenticação: 7aueb25fad





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 904/2023 - GAB/REI/IFPI, de 10 de março de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.000684/2023-78,

RESOLVE:

Designar os servidores **Márcio Aurélio Carvalho de Moraes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 2305015; **Diego Mendes Pinheiro Costa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1579151; **Robson Alves da Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1512966; **Francismar Holanda**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1762739; **Francisco Valdivino Rocha Lima**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 2011185; **Oridéia de Sousa Lima**, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula Siape nº 1561919; **Antônio de Pádua Alves Pinto**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula Siape nº 51552; e **Anaites Maria de Moraes Silva**, Administradora, matrícula Siape nº 1670320, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela renovação do credenciamento do IFPI junto ao MEC, com prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 10/03/2023 17:19:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 145962

Código de Autenticação: e23f5e0c75





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 911/2023 - GAB/REI/IFPI, de 13 de março de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23186.000113/2023-84,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação à servidora **Rute Glesia Lima Noleto**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D II, Nível 2, matrícula SIAPE nº 1016262, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal, com lotação no Campus São João do Piauí, para elaboração de dissertação do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT-IFPI, no período de 17/03 a 15/06/2023, relativo ao período aquisitivo 2018-2023, nos termos do art. 25, incisos I e II do Decreto 9.991/2019, publicado no DOU de 29/08/2019, com redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020, com critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SGP-ENAP-SEDGG-ME Nº 21, de 01 de fevereiro de 2021.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 13/03/2023 15:08:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147030

Código de Autenticação: 3bc00080fa





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 162, de 10 de março de 2023.

Aprova a atualização do regulamento das orientações sobre a organização e o funcionamento do Programa de Aprendizagem Profissional Jovem Aprendiz, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando,

o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; e

o Estatuto do IFPI, Resolução Normativa nº 059/2021, com base no art. 6º, incisos IV e V;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a atualização do regulamento das orientações do Programa de Aprendizagem Profissional Jovem Aprendiz do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Este regulamento trata da organização e funcionamento do Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí -(IFPI), em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452/1943), na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), no Decreto nº 6.481/2008, na Portaria Normativa MTE nº 723/2012, no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), na Lei nº 13.415/2017, que institui o Novo Ensino Médio, no Decreto Federal nº 9.579/2018, na Instrução Normativa MTP nº 2/2021 e nos demais normativos pertinentes.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" constitui programa de formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens com idade entre 14 anos e 24 anos incompletos visando sua inserção no mercado de trabalho, através de contrato de trabalho especial denominado Contrato de Aprendizagem Profissional.

Parágrafo único. Nos casos de Aprendizes que sejam Pessoas com Deficiência não haverá limite máximo de idade para participação no Programa, considerando-se apenas o limite mínimo de 14 anos completos.

Art. 4º O Programa de Aprendizagem é desenvolvido por meio de formação técnico-profissional metódica, contando com atividades teóricas, realizadas pela instituição formadora, e atividades práticas, realizadas nas empresas cumpridoras da cota de aprendizagem, constituindo uma política geradora de oportunidades tanto para adolescentes e jovens em processo de formação, quanto para as empresas, as quais têm a possibilidade de contribuir de forma direta com os processos de qualificação profissional de trabalhadores.

Art. 5º No âmbito do IFPI, o Programa de Aprendizagem Profissional poderá ser desenvolvido nas modalidades:

I - aprendizagem profissional em nível de formação inicial por ocupação profissional ou arco ocupacional: através dos cursos de qualificação profissional, ofertados por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada ou por meio de itinerários de formação técnico-profissional do ensino médio;

II - aprendizagem profissional em nível técnico: através dos cursos técnicos integrados, concomitantes e/ou subsequentes, bem como pelo Itinerário de Formação Técnica Profissional do Ensino Médio.

Parágrafo único. Ambas as modalidades de aprendizagem poderão ocorrer de forma presencial ou através da educação a distância.

Art. 6º O IFPI deverá cumprir a legislação vigente e demais alterações legais sobre a matéria da Aprendizagem Profissional, buscando promover o cumprimento de todas as exigências definidas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional(CNAP).

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Seção I

Da Definição, Classificação e Finalidades do Programa

Art. 7º O IFPI é definido como Entidade Formadora qualificada para a execução de atividades teóricas do Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz", as quais estarão sob sua orientação pedagógica, e de práticas profissionais organizadas em tarefas de complexidade progressiva, coordenadas pela empresa cumpridora da cota de aprendizagem, em conformidade com a instituição formadora.

Art 8º O(a) aprendiz é o(a) estudante entre 14 e 24 anos regularmente matriculado(a) no IFPI e inscrito em Programa de Aprendizagem (Art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

§ 1º O adolescente aprendiz, conforme art. 69, da lei 8.069/1990, possui direito à profissionalização e à proteção no trabalho, considerando, dentre outros aspectos:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de Aprendizes que sejam Pessoas com Deficiência não haverá limite máximo de idade para participação no Programa.

Art. 9º São consideradas empresas contratantes os estabelecimentos de qualquer natureza que realizem contratação de um ou mais discente(s) do IFPI, inscritos em cursos de Aprendizagem Profissional como Aprendiz(es), em conformidade com a legislação da aprendizagem em vigor.

Art. 10. O Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" do IFPI tem como finalidades:

I - propiciar ao discente/aprendiz o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais através da articulação entre formação teórica e experiência prática, favorecendo a sua inserção no mercado de trabalho;

II - fortalecer as parcerias com empresas demandantes de profissionais com formação específica, promovendo uma formação conectada com as demandas do mundo do trabalho;

III - contribuir com o desenvolvimento humano e formação cidadã de discentes adolescentes e jovens, através do reconhecimento de seus saberes, habilidades e competências e lhes apresentando novas perspectivas de percepção do universo laboral e social, e das oportunidades inerentes à profissão; e

IV - possibilitar a avaliação e atualização da formação técnica-profissional realizada pelo IFPI, através dos seus cursos, e da articulação entre conhecimento escolar/teórico e da prática profissional no mundo do trabalho.

Art. 11. Os cursos do IFPI incluídos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP têm por finalidade promover aos discentes da instituição a aquisição e/ou aperfeiçoamento de competências profissionais compatíveis com a formação técnica-profissional realizada, orientadas para o trabalho contextualizado e formação cidadã.

Seção II

Exigências para a Realização

Art. 12. A oferta e realização do Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" do IFPI exigem a:

I - inclusão dos cursos do IFPI no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP, publicados na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal; e

II - realização de Acordo de Cooperação Técnica para Aprendizagem Profissional com empresas sujeitas à legislação da aprendizagem, responsáveis pela contratação do aprendiz.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Seção I

Da Aprendizagem Profissional e Participação no Programa Jovem Aprendiz

Art. 13. O Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" do IFPI ocorrerá através dos cursos, presenciais e a distância, de Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes ao Ensino Médio, bem como através de Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, desde que estejam registrados no CNAP e incluídos no CONAP, com carga horária teórica mínima de 400h.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

I - aprendizagem Profissional na modalidade a distância: o curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas por mediação de recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs), podendo ser síncronas, assíncronas, realizadas em tempo real ou não; e

II - aprendizagem Profissional na modalidade presencial: curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas presencialmente.

Art. 14. A participação dos discentes do IFPI no Programa de Aprendizagem "Jovem Aprendiz", está condicionada à:

I - disponibilização de vagas para jovem aprendiz pelas empresas sujeitas à legislação da aprendizagem que mantenham parceria com o IFPI para o Programa de Aprendizagem;

II - matrícula e frequência regular em cursos de formação técnica-profissional do IFPI habilitados para oferta de

aprendizagem profissional, por parte do discente;

III - atendimento da idade definida para inserção em programa de aprendizagem profissional, de 14 a 24 anos incompletos, exceto para aprendizes com deficiência, para quem é permitida a aprendizagem para maiores de 24 anos;

IV - cadastro regular no aplicativo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital; e

V - rendimento acadêmico satisfatório e disponibilidade de turno para a aprendizagem prática.

Art. 15. A contratação de aprendiz no âmbito do Programa de Aprendizagem Profissional previsto neste Regulamento gera vínculo empregatício (contrato de trabalho especial) e deve cumprir os seguintes requisitos:

I - formalização de contrato de trabalho por escrito com prazo determinado entre o estabelecimento empresarial cumpridor da cota e o discente/aprendiz;

II - anotação na CTPS digital do discente/aprendiz;

III - matrícula e frequência regular do discente/aprendiz em curso de Aprendizagem Profissional, atestados pela instituição de ensino (Entidade formadora); e

IV - compatibilidade entre as atividades práticas desenvolvidas no estabelecimento empresarial e as atividades teóricas ministradas na entidade formadora conforme projeto pedagógico do curso.

Seção II

Do Local de Realização

Art. 16. O Programa de Aprendizagem Profissional poderá ser realizado em organizações privadas ou do terceiro setor que apresentem condições de proporcionar a participação do discente/aprendiz em situações de vida e de trabalho, desenvolvimento sociocultural e científico, na área de formação.

Art. 17. Caso o estabelecimento empresarial contratante apresente peculiaridades em sua atividade ou no local de trabalho que constituam embaraço à realização das atividades práticas, estas poderão ser realizadas no próprio IFPI ou em entidades concedentes da experiência prática.

Parágrafo único. O cumprimento da cota de aprendizagem no formato previsto no caput necessita de autorização da Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção III

Da Organização do Programa de Aprendizagem

Art. 18. O programa de aprendizagem profissional no IFPI terá duração de um a dois anos, atendendo a uma carga horária teórica mínima de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 19. No Programa de Aprendizagem Profissional, em nível de formação inicial, realizado por meio de cursos de qualificação em nível de Formação Inicial e Continuada, a aprendizagem deve ser prevista e programada desde o início do curso, devendo atender a uma carga horária teórica total mínima de 400 horas.

Art. 20. O Programa de Aprendizagem Profissional em nível técnico, que inclui os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, bem como o Itinerário de Formação Técnica Profissional do Ensino Médio, terá a duração mínima de um ano e máxima de dois anos, conforme vaga disponibilizada pela empresa, período do curso realizado pelo estudante e carga horária do curso validado no CNAP.

Art. 21. A participação do estudante e a carga horária prevista para realização da jornada de aprendizagem semanal em todos os cursos técnicos e também para os itinerários de formação técnico-profissional serão realizadas conforme segue:

I - nos cursos técnicos integrados:

a) a aprendizagem será de 20 horas semanais, distribuídas entre 8h de atividades teóricas e 12h de atividades práticas, distribuídas em 5 dias da semana, de segunda a sexta-feira; e

b) poderão participar do Programa de Aprendizagem estudantes regularmente matriculados a partir do segundo ano do curso;

II - nos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e itinerários de formação técnico-profissional:

a) será de 24 horas semanais, distribuídas entre 8h de atividades teóricas e 16h de atividades práticas, distribuídas em 5 dias da semana, de segunda a sexta-feira; e

b) poderão participar do Programa de Aprendizagem discentes regularmente matriculados a partir do primeiro módulo do curso.

§ 1º No IFPI, a carga horária total padrão, incluindo teoria e prática, é de 1200 horas, podendo ser ajustada de acordo com o curso registrado no sistema gov.br.

§ 2º O Programa de Aprendizagem Profissional relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, permite que o discente desenvolva somente atividades práticas na empresa contratante, em conformidade com a jornada de trabalho semanal e distribuição de horas diárias previstas no contrato de trabalho.

§ 3º Na fixação da jornada do aprendiz adolescente, na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, o IFPI deverá observar também os demais direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 63, parágrafo único, do Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018).

§ 4º São vedadas ao aprendiz a prorrogação e a compensação de jornada (art. 432 da CLT).

Art. 22. A jornada do aprendiz, compreendida entre teoria no IFPI e prática no estabelecimento empresarial contratante, será compatível com o curso do estudante, não poderá prejudicar suas atividades acadêmicas e constará em calendário de curso.

Parágrafo único. O calendário de atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem deve ser elaborado pela entidade formadora e compor o contrato de aprendizagem como anexo.

Art. 23. Conforme o art. 404 da CLT, quando se tratar de Aprendizagem Profissional em locais urbanos, é vedado ao aprendiz o trabalho noturno realizado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Quando a Aprendizagem Profissional for desenvolvida em ambiente rural, é vedada a aprendizagem realizada entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 24. Nos contratos de aprendizagem com prazo de dois anos de duração, é obrigatório o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo.

I - para o aprendiz com idade inferior a dezoito anos, o período de férias deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares; e

II - para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, o período de férias deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, em conformidade com o art. 68 do Decreto nº 9.579, de 2018.

Parágrafo único. O período de férias do aprendiz deve ser definido no calendário de atividades teóricas e práticas do contrato de aprendizagem.

Art. 25. O Programa de Aprendizagem Profissional do IFPI não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade contratante, exceto quando se tratar de discente/aprendiz com deficiência.

Seção IV Da Remuneração do Aprendiz

Art. 26. A empresa contratante de Aprendizagem Profissional deverá garantir ao aprendiz salário mínimo-hora, exceto se houver condição mais favorável, respeitando a legislação em vigor.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no Contrato de Aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e piso regional de que trata a Lei complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

§ 2º O salário do aprendiz deve considerar o total de horas trabalhadas na semana, teoria e prática, a quantidade de semanas do mês e também o Descanso Semanal Remunerado (DSR), calculado com base na fórmula Salário Mensal = (Salário-hora x horas trabalhadas semanalmente x número de semanas no mês x 7) / 6.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Seção I Das Partes Integrantes no Processo de Aprendizagem Profissional

Art. 27. O Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" do IFPI tem como estrutura integrante:

I - o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Piauí (IFPI);

II - a Empresa Contratante; e

III - o Aprendiz.

Seção II Das Atribuições dos Envolvidos

Art. 28. Compete ao IFPI, através de suas instâncias administrativas e acadêmicas, atuar em conformidade com as atribuições definidas neste Regulamento para a devida execução do Programa de Aprendizagem Profissional Jovem Aprendiz.

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I - celebrar parceria com empresas quando envolver mais de um campi;

II - promover a articulação da Reitoria com os **campi**, por meio de ações, políticas e procedimentos gerais necessários à operacionalização do Programa;

III - informar sobre alterações em documentos, normas, procedimentos e instrumentos quanto ao funcionamento da aprendizagem profissional;

IV - promover, junto à Diretoria de Extensão Tecnológica e Articulação Comunitária, a capacitação da Diretoria de Extensão/Coordenações de Extensão e SIE-Es quanto à execução do Programa;

V - realizar a certificação de aprendizes que concluírem a aprendizagem com aproveitamento, em parceria com os campi;

VI - acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas no presente Regulamento; e

VII - atender às demais obrigações previstas na legislação da Aprendizagem Profissional.

Art. 30. Compete à Diretoria de Extensão Tecnológica e Articulação Comunitária, vinculada à PROEX:

- I - orientar e assessorar os **campi** quanto à habilitação da instituição e cursos no CNAP e CONAP;
- II - viabilizar o acesso de representantes dos **campi** ao sistema CNAP do governo federal;
- III - articular, a nível de Reitoria, parcerias de âmbito estadual junto a empresas contratantes;
- IV - organizar dados e gerar relatórios sobre a aprendizagem no âmbito do IFPI;
- V - cadastrar no CNAP os aprendizes vinculados aos cursos de aprendizagem;
- VI - promover, junto à Pró-Reitoria de Extensão, a capacitação dos Coordenadores de Extensão e Coordenadores de SIE-E; e
- VII - promover políticas de inserção do discente/aprendiz no mercado de trabalho.

Art. 31. Compete à Direção-Geral do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI):

- I - indicar representantes do Campus, para fins de acompanhamento e desenvolvimento das atividades concernentes ao Programa de Aprendizagem Profissional "Jovem Aprendiz" no IFPI;
- II - adotar as providências para garantia da formação técnico-profissional prevista no Programa de Aprendizagem para os aprendizes contratados pela empresa cumpridora da cota, nos termos desta Resolução;
- III - celebrar parceria com empresas no âmbito do campus através de acordo de cooperação ou ser representado por servidor designado (representante legal);
- IV - acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas no presente Regulamento; e
- V - atender às demais obrigações previstas na legislação da Aprendizagem Profissional.

Art. 32. Compete à Diretoria de Administração e Planejamento de cada Campus:

- I - garantir o deslocamento de servidores responsáveis pela aprendizagem nos **campi** (coordenadores e professores orientadores) para a empresa contratante, visando ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos discentes/aprendizes.

Art. 33. Compete aos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso:

- I - designar professor responsável pelo Programa de Aprendizagem Profissional, indicado pela Coordenação do Curso em que o discente/aprendiz está vinculado;
- II - proporcionar, aos professores orientadores do Programa de Aprendizagem Profissional, horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento da aprendizagem;
- III - fornecer calendário acadêmico às COEXs/SIE-Es para subsidiar a elaboração de contratos de aprendizagem; e
- IV - disponibilizar informações sobre frequência e rendimento do discente/aprendiz no Programa, para envio do mesmo à empresa contratante.

Art. 34. Compete à Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão (COEX)/Serviço de Integração Estágios, Egressos e Empregos (SIE-E) dos **campi**:

- I - viabilizar, em âmbito local, o estabelecimento de parcerias com empresas para aprendizagem profissional;
- II - divulgar os Programas de Aprendizagem Profissional ofertados pelos **campi** junto às empresas cumpridoras da cota, visando à captação de vagas de Aprendizagem Profissional e aos discentes com perfil para a aprendizagem profissional;
- III - adotar as providências para celebração de instrumentos jurídicos adequados para fins de Aprendizagem Profissional (Acordo de Cooperação para Aprendizagem e Contrato Especial de Aprendizagem);
- IV - alimentar o Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), Extensão, Módulo Aprendiz, com todas as informações referentes à contratação de aprendizes;
- V - prestar esclarecimentos e orientações às empresas parceiras quanto ao funcionamento do programa de aprendizagem no IFPI;
- VI - disponibilizar para a empresa parceira acesso ao Sistema de Oportunidades do IFPI, para divulgação de vagas de aprendizagem e recrutamento de discentes habilitados para aprendizagem;
- VII - prestar serviços administrativos necessários ao funcionamento do Programa;
- VIII - certificar os Aprendizes com aproveitamento no Programa, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - comunicar, por escrito, à empresa contratante, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios ao IFPI, e/ou ao discente/aprendiz, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, cabendo ao IFPI também informar as alterações necessárias no cronograma de sua execução.

Art. 35. Compete à empresa contratante:

- I - indicar quantitativo de vagas, mediante solicitação de aprendizes à Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão (COEX)/Serviço de Integração Estágios, Egressos e Empregos (SIE-E) dos **campi**, através dos canais disponibilizados, para atendimento às necessidades da empresa, visando ao cumprimento da cota de Aprendizagem Profissional;

II - selecionar aprendizes, mediante critérios próprios, cumprindo os dispositivos legais pertinentes ao Programa de Aprendizagem Profissional, bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória à Constituição Federal;

III - informar o resultado da seleção ao Campus ofertante da aprendizagem;

IV - formalizar a contratação dos aprendizes em conformidade com os modelos que compõem esta Resolução e de demais dispositivos legais pertinentes à Aprendizagem Profissional;

V - designar funcionário/colaborador como monitor responsável pelo acompanhamento das práticas profissionais a serem desempenhadas pelo discente/aprendiz na empresa, conforme o Art. 65, § 1º, do Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018;

VI - assegurar as condições necessárias para a realização das práticas profissionais pelo aprendiz na empresa, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência;

VII - respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo IFPI;

VIII - garantir ao aprendiz contratado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos;

IX - enviar ao Campus ofertante, sempre que solicitado, a avaliação do aprendiz na empresa;

X - antes de efetuar rescisão de contrato de aprendizagem em casos de pedido de demissão, de falta disciplinar grave (art. 482 da CLT), de fechamento do estabelecimento sem possibilidade de transferência ou de morte do empregador individual, informar ao Campus ofertante, apresentando cópia da documentação comprobatória;

XI - somente efetuar rescisão de contrato de aprendizagem por desempenho insuficiente ou inadaptação após solicitar e receber do Campus ofertante LAUDO TÉCNICO de avaliação do aprendiz;

XII - permitir a supervisão pedagógica pelo IFPI, nas instalações da empresa, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato de Aprendizagem;

XIII - comunicar, por escrito, ao IFPI, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios à empresa, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional; e

XIV - atender às demais obrigações previstas no Contrato de Aprendizagem.

Art. 36. Compete ao aprendiz:

I - executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias para a sua formação profissional junto à empresa contratante e ao IFPI;

II - participar regularmente das aulas e demais atos acadêmicos do IFPI, bem como cumprir o Regimento Interno do IFPI;

III - cumprir a jornada de trabalho estabelecida no Contrato de Aprendizagem Profissional, estabelecido em conformidade com o calendário acadêmico do IFPI;

IV - apresentar-se à empresa contratante para prestar prática profissional nos dias e horários estipulados no Contrato de Aprendizagem;

V - apresentar Relatório de Aprendizagem Profissional ao final de cada semestre da aprendizagem;

VI - entregar à empresa, sempre que solicitado, a declaração emitida pelo IFPI que comprove sua frequência e aproveitamento ao Curso;

VII - cumprir as normas e regulamentos vigentes na empresa contratante;

VIII - solicitar rescisão de Contrato de Aprendizagem quando de seu interesse;

IX - denunciar ao IFPI qualquer situação ilegal à qual possa estar sendo exposto; e

X - cumprir as demais obrigações constantes no Contrato de Aprendizagem.

Art. 37. Ao Coordenador do Curso compete:

I - promover o desenvolvimento das atividades do Programa de Aprendizagem Profissional;

II - indicar membro do corpo docente como Professor Orientador da Aprendizagem Profissional;

III - criar instrumentos de avaliação da Aprendizagem Profissional; e

IV - assumir todas as atribuições do professor responsável pela Aprendizagem Profissional elencadas neste Regulamento.

Art. 38. Ao Professor-Orientador de Aprendizagem Profissional compete:

I - acompanhar o aprendiz, por meio de contatos com o discente/aprendiz e de visitas à empresa, durante o período de realização da aprendizagem;

II - monitorar a compatibilidade entre as atividades práticas desenvolvidas no estabelecimento empresarial e as atividades teóricas ministradas na entidade formadora;

III - acompanhar a elaboração do Relatório de Aprendizagem Profissional; e

IV) realizar a avaliação do aprendiz.

Art. 39. Ao Funcionário/colaborador, Monitor do Programa de Aprendizagem Profissional, compete:

I - observar o cumprimento do Plano de Atividades Práticas, em comum acordo com o aprendiz;

II - orientar e supervisionar o aprendiz durante a execução das atividades práticas na Empresa contratante;

III - manter-se em contato com o Professor-Orientador do aprendiz; e

IV - proceder à avaliação de desempenho do aprendiz.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Seção I Do Plano de Atividades Práticas

Art. 40. O Plano de Atividades Práticas é disponibilizado no contrato e tem como objetivo explicitar as atividades que serão desenvolvidas pelo discente durante o contrato.

Seção II Da Avaliação do Aprendiz no Programa de Aprendizagem Profissional

Art. 41. Na avaliação do discente/aprendiz no Programa de Aprendizagem Profissional serão considerados: o aproveitamento na aprendizagem teórica e o aproveitamento na aprendizagem prática.

I - a avaliação da aprendizagem prática ocorrerá semestralmente, por meio de visita/acompanhamento do Professor-Orientador de Aprendizagem Profissional à Unidade contratante, incluindo reunião com o funcionário/colaborador Monitor na presença do discente/discente aprendiz, bem como por meio de relatório de aprendizagem profissional assinado pelo Discente/Aprendiz, com vistas do Professor Orientador e Funcionário/Colaborador Monitor, entregue junto à Coordenação de Extensão/SIE-E, para inclusão no SUAP – Extensão - Módulo Aprendiz.

CAPÍTULO VI DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 42. Compete ao Reitor, após análise pela Pró-reitoria de Extensão através da Diretoria de Extensão Tecnológica e Comunitária e, se necessário, da Procuradoria Federal do IFPI, assinar os Acordos de Cooperação Técnica que venham a abranger mais de um **Campi** da instituição.

Art. 43. Compete à Direção-Geral do Campus :

I - assinar os Convênios/Acordos de Cooperação Técnica que envolvam o Campus no Programa de Aprendizagem Profissional.

§ 1º Não poderá haver duplicidade de Acordos de Cooperação Técnica para um mesmo objeto com uma mesma empresa contratante, devendo os Diretores-Gerais ou servidor designado consultar suas instâncias sobre a existência de acordo de cooperação, sobre o objeto, com a Reitoria, antes de instruir e encaminhar o processo para a assinatura.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Seção I Da Rescisão do Contrato

Art. 44. O término do Contrato de Aprendizagem se dará pelo fim do prazo estipulado, quando o discente/aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II - falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

III - ausência injustificada ao IFPI, que implique perda do ano letivo; e

IV - a pedido do discente/aprendiz.

§ 1º A inadaptação do aprendiz ou constatação de seu desempenho insuficiente em relação às atividades do Programa de Aprendizagem Profissional serão caracterizadas por meio de laudo de avaliação emitido pelo professor orientador.

§ 2º É vedado à empresa encerrar contrato com o aprendiz por motivos distintos dos que estão dispostos neste Artigo.

§ 3º O empregador que, sem justa causa, demitir o aprendiz, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato e estará sujeito a penalidades impostas pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 45. Para o afastamento do aprendiz, quando provocado por licença-maternidade, exigências do serviço militar ou do encargo público, acidente de trabalho ou auxílio-doença, devem-se considerar as mesmas normas aplicadas aos contratos de

prazo determinado, não caracterizando causa para rescisão do Contrato de Aprendizagem.

§ 1º O discente beneficiado pelo afastamento estará dispensado da carga horária teórica da Aprendizagem Profissional, visto que o Programa prevê uma formação constituída de atividades teóricas e atividades práticas, que precisam ser desenvolvidas simultaneamente.

§ 2º Na hipótese do fim do afastamento ocorrer na vigência do contrato, ao final do afastamento, o prazo voltará a correr pelo tempo que ainda lhe resta. Na hipótese de o prazo inicialmente pactuado para o término do contrato ter sido alcançado durante o afastamento, o contrato deverá ser prorrogado até o final do afastamento, ainda que seja ultrapassado o prazo bienal ou a idade máxima de 24 anos.

CAPÍTULO VIII CONVALIDAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Seção I Do Aproveitamento da Carga Horária para Estágio Obrigatório

Art. 46. As atividades práticas desenvolvidas na empresa, pelo aprendiz, poderão atender ao cumprimento do componente de Estágio Curricular Obrigatório, desde que sejam considerados os seguintes requisitos:

- I - previsão no Projeto Pedagógico de Curso;
- II - contrato de Aprendizagem Profissional vinculado à matrícula em curso do IFPI; e
- III - entrega pelo aprendiz dos seguintes documentos comprobatórios: cópia do Contrato de Aprendizagem; relatório de atividades, conforme modelo para estágio, devidamente aprovado pelo Professor-Orientador; e Avaliação/Convalidação emitida pela Coordenação do Curso no qual o aprendiz está matriculado.

§ 1º O aproveitamento das horas da Aprendizagem Profissional para cômputo na carga horária de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser solicitado pelo discente/aprendiz à Coordenação de seu Curso, de acordo com o calendário acadêmico do Campus ao qual é vinculado. Caso aprovado, deverá ser remetido à Coordenação de Estágio do Campus para registro.

§ 2º A carga horária do Programa de Aprendizagem Profissional desenvolvida pelo discente/aprendiz poderá ser aproveitada integral ou parcialmente como equivalente ao Estágio Curricular Obrigatório, conforme avaliação realizada pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Nos termos deste Regulamento e no interesse e disponibilidade do IFPI, poderão ser ofertadas turmas exclusivas para a formação profissional de aprendizes, em nível de Formação Inicial e Continuada ou Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 48. O IFPI deverá manter-se devidamente registrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, destinado à inscrição das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica, conforme o Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão Tecnológica e Articulação Comunitária juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão e a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 50. Fica revogada:

- I - a Resolução Normativa nº 129/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 07 de abril de 2022.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PORBGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

ANEXO I

Acordo de Cooperação Técnica para Aprendizagem Profissional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI E A <NOME DO ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM>, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - JOVEM APRENDIZ.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI – Autarquia Federal instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CPNJ nº 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, N.º 330, Santa Isabel, CEP: 64.053-390, Teresina/PI, neste ato representado pela sua Pró-Reitora **DIVAMELIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES**, brasileira, identidade nº 1295924, SSP-PI e CPF 699.358.313-53, Portaria nº 1.634 - GAB/REI/IFPI do dia 24 de agosto de 2021, publicada no DOU Nº 161, de 25 de agosto de 2021, residente e domiciliada nesta Capital, e a <nome do estabelecimento cumpridor da cota>, inscrita no CNPJ sob n.º <...>, com sede no endereço <endereço completo incluindo rua/avenida, nº, bairro,

cidade-estado e CEP>, doravante denominada **ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM**, neste ato representada por <nome completo do representante legal>, RG n.º <...>, <órgão expedidor do RG e estado de expedição>, CPF<número do CPF> resolvem celebrar este Acordo de Cooperação para execução de cursos de aprendizagem nos termos do Programa Jovem Aprendiz, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA -Este Acordo estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da inserção do Aprendiz no mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III, e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente e jovens.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -O curso, objeto da Aprendizagem, é realizado em conformidade com a Portaria 671, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012 e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013, e encontra-se cadastrado no CNAP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -A atuação do IFPI está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018.

Das Responsabilidades do IFPI

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao IFPI:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) Encaminhar ao ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA os jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem e garantir ao estabelecimento liberdade na seleção do aprendiz;
- c) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Projeto de Curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades teóricas e/ou práticas concernentes ao Programa de Aprendizagem, através de Professor Orientador e do Serviço de Integração Estágio, Egresso e Emprego – SIEE ou Coordenação de Extensão, orientando o desenvolvimento coerente do programa;
- f) Notificar o ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA a ausência injustificada do Aprendiz à escola, nos casos de aprendiz que não tiver concluído o ensino médio, que implique perda do ano letivo;
- g) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do módulo cursado no Programa de Aprendizagem;
- h) Entregar semestralmente a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT (cursos integrados e concomitantes);
- i) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação, nos termos do Art. 71, §2º, do Decreto nº 9.579/2018;
- j) Certificar o aprendiz que concluir o Programa de Aprendizagem ou emitir declaração de participação àqueles que não concluírem o contrato, mas apresentaram aproveitamento durante o processo de aprendizagem.

Das Responsabilidades do Estabelecimento Cumpridor da Cota

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao Estabelecimento Cumpridor da Cota:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal à qual está obrigado;
- b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem junto ao IFPI atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018.
- c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao IFPI o nome dos aprendizes aprovados;
- d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos nos programas de aprendizagem;
- e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) Designar um monitor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até 2 (dois) anos;

i) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, conforme definido no contrato de aprendizagem;

j) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documento comprobatório da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;

k) Informar ao IFPI, de imediato, sempre que identificar irregularidades na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);

l) Comunicar ao IFPI as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

Do Ônus

CLÁUSULA QUARTA – As Ações de responsabilidade do **Estabelecimento Cumpridor da Cota** não implicarão quaisquer ônus para o IFPI, nem para seus estudantes aprendizes.

Do Estabelecimento Cumpridor da Cota

CLÁUSULA QUINTA – O Estabelecimento Cumpridor da Cota se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional em conformidade com os requisitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estabelecimento Cumpridor da Cota se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Lei Anticorrupção").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Estabelecimento Cumpridor da Cota se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com o IFPI, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Acordo;
- caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao IFPI, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Estabelecimento Cumpridor da Cota assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Lei Anticorrupção.

Da Vigência

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo terá vigência por 5 anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Acordo, as partes se comprometem a tomar as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes e jovens em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento objeto da aprendizagem.

Do Foro

CLÁUSULA SÉTIMA – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, seção judiciária de Teresina- Piauí, para dirimir as questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor.

<Local, dia, mês de 2022>.

REPRESENTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ		EMPRESA/ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES
CARGO QUE OCUPA		CARGO QUE OCUPA

--	--	--

Testemunhas

Nome:
CPF:
Assinatura:
Nome:
CPF:
Assinatura:

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas têm entre si justas e pactuadas as cláusulas a seguir para realizar contrato de trabalho especial de aprendizagem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – EMPREGADOR			
Nome			
Endereço			
CNPJ/MF			
Representante			
Cargo			
CPF		RG	
Empregado Monitor		e-mail:	

II– EMPREGADO(A) APRENDIZ			
Nome			
Endereço			
CPF		RG	
CTPS			
PNE	() Não Sim	() Em caso afirmativo, informe o tipo:	

III – RESPONSÁVEL LEGAL (se menor de 18 anos)	
Nome	

Endereço		
CPF		RG:
Contato	()	Vínculo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTIDADE FORMADORA

ENTIDADE FORMADORA	
Nome	
CNPJ	
Endereço	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato é a admissão pelo **EMPREGADOR** do **EMPREGADO APRENDIZ** para desempenhar a função de aprendiz em _____, conforme CBO nº _____ e segundo art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei 10.097/2000 e Instrução Normativa – SIT nº 2/2021 e Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

3.2 O **EMPREGADOR** propiciará ao **EMPREGADO APRENDIZ** participação no programa de aprendizagem profissional através do curso _____, inscrito no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNAAP) e desenvolvido pela **ENTIDADE FORMADORA** com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, tendo carga horária total de _____ horas, sendo _____ horas teóricas e _____ horas práticas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA E DO LOCAL DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS

4.1 A jornada referente às atividades teóricas e práticas será de _____ horas semanais (**20 horas semanais para cursos Técnicos Integrados e 24 horas semanais para aprendizes de Cursos Técnico Con/Sub**);

4.2 As atividades teóricas do programa de aprendizagem serão desenvolvidas nas dependências da **ENTIDADE FORMADORA**, e as atividades práticas do programa de aprendizagem serão desenvolvidas nas dependências do **EMPREGADOR** (especificar textualmente mencionando o **endereço completo**), conforme os seguintes dias e horários:

Módulo	Carga Horária Teórica por dias da semana					Total da CH Teórica Semanal	Carga Horária Prática por dias da semana					Total da CH Prática Semanal
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex		Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
1												
2												
3												

4.3 O **EMPREGADO APRENDIZ**, sob a supervisão e orientação do **EMPREGADO MONITOR** _____ designado pelo **EMPREGADOR**, desenvolverá as seguintes atividades práticas durante o programa de aprendizagem conforme subitem a seguir.

4.4 Cada estabelecimento empregador vai apresentar sua relação, de acordo com as atividades teóricas que serão desenvolvidas no programa de aprendizagem e em conformidade com a descrição das atividades previstas na CBO:

4.5 O calendário das aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem consta em anexo e é parte integrante do presente instrumento

4.6 É vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho do (a) EMPREGADO(A) APRENDIZ, nos termos do art. 432, caput, da CLT.

4.7 Aplica-se à jornada do aprendiz, nas atividades práticas e teóricas, os artigos 66, 71 e 72 da CLT, bem como o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

4.8 Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

4.9 O aprendiz, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tem direito ao gozo de férias de acordo com o disposto no art. 130 da CLT, não se aplicando a ele o disposto no art. 130-A, que trata das férias para contratados por tempo parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 EMPREGADOR:

O EMPREGADOR se compromete a:

5.1.1 Remunerar o(a) **EMPREGADO APRENDIZ** com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, acrescido pela Lei nº 10.097/2000 e do art. 17 do Decreto nº 5.598/2005;

5.1.2 O valor da remuneração mensal do(a) **EMPREGADO APRENDIZ** será de R\$ (INFORMAR VALOR), e será atualizado conforme salário mínimo vigente;

5.1.3 Efetuar o pagamento da remuneração no prazo e na forma ajustada;

5.1.4 Registrar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) **EMPREGADO APRENDIZ**, a vigência do presente Contrato de Aprendizagem Profissional, anotando o código da CBO, nos termos do art. 9º, § 1º da Portaria MTb nº 723/2012;

5.1.5 Garantir ao **EMPREGADO APRENDIZ** todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos;

5.1.6 Recolher o FGTS com alíquota de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do art. 15, da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Lei nº 10.097/2000;

5.1.7 Propiciar a prática profissional ao **EMPREGADO APRENDIZ**, conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos dos arts. 22, § 2º e art. 23, § 4º do Decreto nº 5.598/2005;

5.1.8 Proporcionar ao **EMPREGADO APRENDIZ**, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

5.1.9 Designar um empregado monitor que será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades realizadas pelo(a) **EMPREGADO APRENDIZ** na empresa, nos termos do art. 23, § 1º do Decreto nº 5.598/2005;

5.1.10 Proporcionar à **ENTIDADE FORMADORA**, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da prática profissional;

5.1.11 Informar à **ENTIDADE FORMADORA** situações relacionadas ao desempenho insuficiente, falta injustificada ou outra situação que comprometa o processo de aprendizagem prática do(a) **EMPREGADO APRENDIZ** para que a **ENTIDADE FORMADORA** realize as intervenções adequadas através da sua equipe técnica-profissional;

5.1.12 Informar à **ENTIDADE FORMADORA**, qualquer forma de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem por parte da **EMPREGADORA**.

5.2 EMPREGADO:

O(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ** compromete-se a:

5.2.1 Participar regularmente das aulas e demais atos formativos da **ENTIDADE FORMADORA** em que estiver matriculado(a), bem como cumprir seu Regimento Escolar e disposições disciplinares;

5.2.2 Frequentar a escola, caso não tenha concluído o ensino médio (Artigo 428, § 1º da CLT, alterado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008);

5.2.3 Apresentar ao empregador e à **ENTIDADE FORMADORA**, sempre que requisitado, comprovante de frequência à escola regular, caso ainda não tenha concluído o ensino médio;

5.2.4 Cumprir com exatidão a jornada de trabalho semanal descrita neste instrumento, permanecendo na **EMPREGADORA** somente no período destinado à mesma;

5.2.5 Apresentar-se à **EMPREGADORA** para prestar serviços em seu estabelecimento nos dias e horários previamente ajustados, durante os períodos de recesso escolar da **ENTIDADE FORMADORA**, obedecendo sempre à jornada de trabalho semanal

estipulada no presente contrato;

5.2.6 Apresentar-se à **EMPREGADORA** para prestar serviços em seu estabelecimento, até a data de término e conforme jornada de trabalho definida neste instrumento, mesmo que as atividades de formação teórica realizadas no ambiente da **ENTIDADE FORMADORA** já tenham sido concluídas;

5.2.7 Exibir à **EMPREGADORA**, sempre que solicitado, a documentação emitida pela ENTIDADE FORMADORA, que comprove a frequência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento;

5.2.8 Obedecer às normas e regulamentos vigentes na **EMPREGADORA** nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma;

5.2.9 Zelar pela conservação e ordem do patrimônio da **EMPREGADORA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

6.1 A Declaração de Matrícula em Programa de Aprendizagem Profissional com informação do curso ao qual estará submetido(a) o(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ** consta anexa e é parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo fixado na cláusula terceira ou quando o(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ** completar 24 anos, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda antecipadamente;

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ**, fundamentado por Laudo Técnico emitido pela ENTIDADE FORMADORA e baseado no acompanhamento da formação teórica e prática do aprendiz;

II – Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

IV – A pedido do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ**;

V – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

VI – Morte do empregador constituído em empresa individual;

VII – Rescisão indireta;

VIII - O contrato do APRENDIZ com deficiência não poderá ser extinto antecipadamente por desempenho insuficiente ou inadaptação do APRENDIZ, quando não forem oferecidos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades, nos termos do art. 97 da Lei 13.146/2015.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Teresina-PI, de de .

EMPREGADOR

EMPREGADO/APRENDIZ

RESPONSÁVEL PELO(A) APRENDIZ

(apenas para menores de 18 anos)

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

SIE-E/COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

CAMPUS

Endereço:

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

(PROGRAMA JOVEM APRENDIZ)

Declaramos que NOME DO ALUNO (nº da matrícula) está regularmente matriculado(a) no curso Técnico nome do curso (conforme cadastrado na Plataforma do Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional – CNAP), CBO nº código da CBO, com carga horária total (informar a CH conforme cadastro no CNAP). O contrato como Jovem Aprendiz deve ter início em data do início e **data de término** prevista, com carga horária total de 20 horas semanais para estudantes do integrado/24 horas para estudantes do subsequente, distribuídas da seguinte forma:

- 8 (nove) horas teóricas semanais, desenvolvidas nessa instituição de ensino;
- 12 (doze) horas práticas semanais, desenvolvidas na empresa (para estudantes dos cursos integrados);
- 16 (dezesesseis) horas práticas semanais, desenvolvidas na empresa (para estudantes dos cursos concomitante/subsequente).

Local e data.

Nome do Servidor e cargo no IFPI

Matrícula

ANEXO IV

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Informações gerais:

1. Este relatório objetiva possibilitar o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades práticas durante o curso de aprendizagem realizado a cada semestre.
2. A entrega deste relatório deve ser feita ao setor responsável pela aprendizagem, estágios e afins do *Campus* do IFPI a que se vincula o discente/aprendiz, devidamente preenchido e assinado pelo **Discente-Aprendiz**, pelo **Empregado Monitor** e pelo Professor **Orientador**, conforme exigências do § 1º do art. 8º do Decreto nº 9.579/2018, de 22 de novembro de 2018.
3. Além do aproveitamento nas disciplinas teóricas, o relatório de atividades entregue a cada semestre é condição para certificação do aprendiz ao final do curso.

Período do Relatório: ____/____/____ a ____/____/____ (deve corresponder a um semestre)

DISCENTE/APRENDIZ	
Nome do Aprendiz:	
Matrícula:	Curso:

Telefone/Celular:		E-mail:
EMPRESA CONTRATANTE/EMPREGADOR		
Razão Social:		
Nome do Empregado Monitor:		
Contato do Empregado Monitor:	Cargo do Empregado Monitor:	E-mail do Empregado Monitor:

1. **Relação de Atividades do ____ Semestre da Aprendizagem Profissional:**

Todas as atividades previstas no Plano de Atividades que constam no contrato foram realizadas?	Sim	Não	Parcialmente

1. - Descreva atividades que foram realizadas parcialmente ou que não foram realizadas e justifique.

1. - Realizou atividades não previstas no plano de atividades descrito no contrato? () Sim () Não

Descreva as Outras Atividades

2. **Relação teoria/prática:**

2.1 - A aprendizagem foi/está sendo desenvolvida em sua área de formação?	Sim () Não ()
2.2 - As atividades desenvolvidas contribuíram para a sua formação profissional?	Sim () Não ()
2.3 - Você teve oportunidade de aplicar conhecimentos adquiridos no Curso de Aprendizagem realizado?	Sim () Não ()

3. Avaliação da Aprendizagem:

1. Qual conceito você atribui ao desenvolvimento de suas atividades neste módulo?

()
Excelente

() Bom

() Regular

() Ruim

4. Comentários e Sugestões:

Local, dia, mês e ano.

Discente/Aprendiz

Vistos:	
_____ Empregado Monitor	_____ Professor Orientador

ANEXO V

FICHA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo registrar parecer sobre a desligamento precoce de programa de aprendizagem por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz. Cumpre as exigências do inciso I do art. 72 do Decreto nº 9.579/2018

ORIENTADOR	
Nome:	Matrícula SIAPE:
Telefone/Celular:	E-mail: _____@ifpi.edu.br
APRENDIZ	
Nome do Aprendiz:	
Matrícula:	Curso:
Telefone/Celular:	E-mail:

[illegible]

4. Conclusão da avaliação realizada:

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 10/03/2023 16:34:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146405

Código de Autenticação: 673636c1d2

